

Quadro para a implementação e o controlo da aplicação dos  
Princípios de boas práticas nas relações verticais na cadeia de  
abastecimento alimentar

**25 de janeiro de 2013**

Signatários:

Apenas as organizações que aprovam este quadro

## I – Introdução

Na sua reunião de 29 de novembro de 2011, o Fórum de Alto Nível sobre a Melhoria do Funcionamento da Cadeia de Abastecimento Alimentar acolheu favoravelmente o conjunto de Princípios de boas práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento alimentar, apresentado por um conjunto de organizações interessadas, que abrange todas as fases da cadeia. Subsequentemente, a Comissão mandatou essas organizações para apresentarem um quadro para a implementação e o controlo da aplicação dos referidos Princípios até ao final de junho de 2012.

O grupo, composto pelas várias partes interessadas, iniciou imediatamente os seus debates, que resultaram no presente documento. Este documento esboça as características gerais do quadro para a implementação e o controlo da aplicação dos Princípios, seguidas de ferramentas operacionais concretas que identificam as funções exigidas, os agentes responsáveis por essas funções e um calendário para a sua aplicação. Contém uma descrição da governação, incluindo a monitorização e a avaliação; indicadores de resultados; uma breve avaliação das relações com as normas e regulamentações nacionais e os regimes voluntários em vigor, bem como as implicações transfronteiriças; uma breve panorâmica do financiamento; e, por último, uma avaliação do cumprimento dos critérios previamente estabelecidos pelo Comissário Barnier, no contexto do Fórum de Alto Nível.

As partes signatárias consideram que constitui um compromisso entre diferentes interesses, que é o resultado de longas e difíceis negociações. Este quadro abrange os operadores ao longo de toda a cadeia de abastecimento alimentar. Espera-se que o quadro seguidamente proposto contribua para alcançar o objetivo de relações comerciais equitativas no mercado e, em última análise, uma maior eficiência da cadeia de valor, que proporcione um valor acrescentado ao longo da cadeia de abastecimento, inclusive para os consumidores, de forma sustentável.

Este quadro pretende ser um complemento às regras da UE, às regras e regulamentações nacionais e a outros regimes voluntários, pelo que não os substitui.

## II – Características gerais

### 1. Panorâmica

O quadro é composto por um sistema de inscrição através do qual os operadores económicos, incluindo as PME<sup>1</sup>, se comprometem voluntariamente a aplicar os Princípios e a aceitar diversas opções para a resolução de litígios.

---

<sup>1</sup> Definição de PME da União Europeia:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:124:0036:0041:PT:PDF>

Trata-se de um quadro voluntário, cujo êxito depende da vontade de participar de uma massa crítica de empresas ao longo da cadeia de abastecimento, em todas as fases da cadeia de abastecimento alimentar. Estas empresas comprometem-se, como base para as suas relações comerciais, a respeitar os Princípios de boas práticas em matéria de relações verticais na cadeia de abastecimento alimentar.

Este quadro contém características obrigatórias após a inscrição e tem associados uma governação pelas várias partes interessadas, indicadores de desempenho e supervisão pública.

É necessária uma fase de instalação, antes da abertura das inscrições. Uma ferramenta eletrónica em linha, juntamente com outras informações e ferramentas de comunicação elaboradas pelo grupo das várias partes interessadas, dará as informações necessárias para a inscrição e fará a divulgação, no intuito de sensibilizar as empresas, as organizações representativas e o público em geral para o quadro.

Uma vez instalado o instrumento, serão abertas as inscrições. As empresas que pretendam inscrever-se terão de cumprir determinados requisitos. Uma vez inscritas, serão obrigadas a respeitar os procedimentos descritos no presente documento no que respeita à implementação e ao controlo da aplicação dos Princípios. Estes procedimentos são descritos no capítulo sobre o quadro operacional e serão complementados por orientações de execução elaboradas pelos signatários do presente documento em devido tempo. No entanto, durante a fase de instalação, haverá um período transitório de inscrição para permitir a inscrição de empresas que não cumpram todos os requisitos, a fim de incentivar os «pioneiros».

## 2. Domínio geográfico de aplicação

Este quadro abrange todos os Estados-Membros da UE.

As empresas inscritas devem aplicar os Princípios nas suas organizações, independentemente da origem geográfica dos seus parceiros comerciais, desde que as obrigações decorrentes do contrato devam ser executadas na UE. As pequenas e médias empresas com sede fora da UE podem recorrer a opções de resolução de litígios abrangidas por este quadro, nas relações com os seus parceiros que também estejam inscritos, desde que as obrigações decorrentes do contrato devam ser executadas na UE.

## 3. Produtos abrangidos

Este quadro aplica-se apenas aos géneros alimentícios (frescos e transformados) e às bebidas. Contudo, incentiva-se as empresas que fazem parte da cadeia dos géneros alimentícios e bebidas a aplicarem os Princípios nas suas organizações, independentemente da natureza do produto, caso se verifiquem condições semelhantes (por exemplo, composição semelhante da cadeia, grupos de produtos semelhantes ou políticas semelhantes em matéria de contratos públicos). O quadro não se aplica à prestação de serviços que contribuem para a cadeia alimentar e que são meramente acessórios (por exemplo, logística, embalagem).

### III – Quadro operacional e calendário

Por uma questão de clareza, o quadro operacional está dividido em quatro pilares. Estes não são necessariamente sequenciais no tempo, pelo que as datas referidas são meramente indicativas.

#### *1.º pilar: Criação do sistema de inscrição e sensibilização*

Para garantir o bom funcionamento da inscrição, há várias tarefas a realizar antes de se efetuar a inscrição efetiva. Durante esse período, é importante dar início à sensibilização, a fim de garantir que um grande número de empresas se inscrevam o mais rapidamente possível.

- Traduções

As partes signatárias consideram que é essencial traduzir os Princípios de boas práticas em todas as línguas oficiais da UE.

A versão de referência oficial é a versão inglesa, tal como apresentada na reunião do Fórum de Alto Nível de 29 de novembro de 2011.

Para garantir a correta interpretação dos Princípios, deve haver apenas uma tradução aceite oficialmente por língua.

Alguns dos outros documentos que exigem tradução para todas as línguas da UE são o presente quadro para a implementação e o controlo da aplicação, o conteúdo do sítio Web e as ferramentas de comunicação.

A tradução deve ser fornecida pela Comissão Europeia e estar concluída até ao 1.º trimestre de 2013. É desejável uma verificação do teor da tradução, em termos de adequação ao mercado, a qual pode ser realizada pelas federações nacionais até ao 1.º trimestre de 2013. Contudo, antes da tradução, haverá tempo suficiente para que a Comissão Europeia formule o seu parecer sobre o conteúdo dos Princípios e exemplos e comunique que esses Princípios, depois de alterados para eliminar quaisquer preocupações, bem como o âmbito de aplicação e governação, não constituem uma violação do direito da concorrência da UE.

- Sítio Web

Antes de se poder dar início às inscrições, é necessário criar um sítio Web a nível da UE que contenha a informação necessária, bem como soluções técnicas para possibilitar a inscrição.

O sítio Web deverá ser albergado pela Comissão Europeia e estar pronto no 3.º trimestre de 2013.

O conteúdo do sítio Web será desenvolvido pelos signatários e incluirá, pelo menos, os Princípios, a implementação e o controlo da aplicação; a lista dos operadores económicos inscritos; as vantagens da inscrição; os procedimentos necessários para a adesão e a participação efetiva (incluindo ações de formação e conformidade), bem como o procedimento de renúncia; uma lista de perguntas frequentes; e os indicadores de desempenho. Estas informações deverão estar concluídas até ao 2.º trimestre de 2013.

A gestão de conteúdos do sítio Web será partilhada entre a Comissão Europeia, no que se refere à atualização da lista de operadores inscritos e às análises de rede, e o grupo de governação (ver capítulo IV), no que se refere ao conteúdo. Esta tarefa deve ser um processo contínuo, efetuado regularmente.

Será incentivado o desenvolvimento de outras páginas Web (por exemplo, a nível nacional) para refletir ou fazer uma ligação ao sítio Web a nível da UE; essa tarefa poderá ser da responsabilidade das federações nacionais e/ou das autoridades públicas.

- Sensibilização

Os signatários comprometem-se a promover uma ampla participação dos seus membros e a medir a adesão, utilizando indicadores de desempenho ambiciosos (ver capítulo V).

No sentido de sensibilizar para o quadro proposto, os signatários irão elaborar uma lista de vantagens para a inscrição das empresas (por exemplo, importância para a reputação das empresas, utilização de processos de resolução de litígios para encontrar soluções de forma eficiente) até ao 2.º trimestre de 2013. Esta lista será introduzida no sítio Web.

Além disso, as partes signatárias estudarão a possibilidade de desenvolvimento de outros instrumentos de sensibilização antes do final do 2.º trimestre de 2013.

O grupo composto pelas várias partes interessadas examinará a possibilidade de desenvolver instrumentos para avaliar o conhecimento dos Princípios de boas práticas.

As federações nacionais e as entidades públicas serão igualmente incentivadas a desenvolver, apoiar e pôr em prática instrumentos de sensibilização com base nos instrumentos comuns desenvolvidos a nível da UE.

Para criar dinâmica e visibilidade, será organizado um evento de lançamento durante a fase de criação. Esse evento será organizado conjuntamente pela Comissão Europeia e pelos signatários da presente proposta até ao 2.º trimestre de 2013.

As empresas serão incentivadas a preparar-se para a inscrição (por exemplo, garantindo o apoio da administração), logo que este quadro esteja decidido, a fim de garantir um grande número de inscrições quando o sítio Web estiver pronto.

A partilha de melhores práticas entre Estados-Membros e setores (por exemplo, no sítio Web, através de eventos) será incentivada por todos os agentes implicados, quando o quadro estiver em prática.

### *2.º pilar: Inscrição e implementação dos Princípios pelas empresas participantes*

A inscrição voluntária das empresas no sítio Internet será possível a partir do 3.º trimestre de 2013. Os signatários incitam os operadores económicos a inscreverem-se, de forma a beneficiarem plenamente das disposições deste quadro.

Antes de se inscreverem, as empresas devem realizar uma autoavaliação, analisando os respetivos procedimentos internos, consoante seja adequado, a fim de garantirem a conformidade com os Princípios (incluindo formação, capacidade para participar na resolução de litígios, comunicação, determinação da pessoa de contacto para resolução interna de litígios). No momento da inscrição, as empresas terão de confirmar a realização desta autoavaliação e que tomaram as medidas necessárias para dar cumprimento aos Princípios e procedimentos para a sua implementação e o controlo da respetiva aplicação, incluindo o seu acordo em exercer qualquer das opções de resolução de litígios de acordo com o disposto neste quadro.

A inscrição (e a saída, se necessário) deve ser feita por um executivo ou um conjunto de executivos com poderes para vincular toda a empresa na UE, incluindo todas as filiais na UE, em conformidade com a estrutura de cada empresa (ou seja, poderá ser necessário que mais do que um executivo assine a inscrição, caso não haja um executivo com esse tipo de poderes ou se for obrigatória a inscrição das filiais nacionais da empresas). Cada empresa inscrita nomeará também uma pessoa de contacto para o processo relativamente a quaisquer ações de seguimento, como a monitorização, por exemplo. Os nomes e os títulos dos executivos que efetuam a inscrição, bem como das pessoas de contacto para o processo, serão publicados no sítio Web.

As empresas participantes deverão implementar e/ou adaptar ações de formação, a fim de garantir a conformidade com os Princípios de boas práticas. As federações nacionais serão incentivadas a desenvolver ferramentas de formação (por exemplo, aprendizagem eletrónica e seminários) sobre a forma de sensibilizar para o quadro de Princípios e procedimentos, quando celebram contratos com uma empresa participante.

As empresas participantes deverão preparar o processo de resolução de litígios referido no 3.º pilar e designar um ponto de contacto respeitante à resolução de litígios, no momento da inscrição.

O ponto de contacto designado para resolução de litígios deve ser independente da negociação comercial, sendo responsável pelas questões relacionadas com a resolução de litígios. O ponto de contacto para resolução dos litígios pode ser diferente da pessoa de contacto do processo acima referida.

As empresas inscritas devem informar os parceiros comerciais da sua participação no quadro. As empresas são livres de escolher os meios para o fazer (por exemplo, através de uma menção no contrato ou aviso por escrito nas salas de reunião das negociações).

As empresas inscritas serão incentivadas a prestar informações públicas sobre a participação e a implementação dos Princípios (por exemplo, no sítio Web da empresa, em publicações, etc.).

### *3.º pilar: Resolução de litígios e obtenção de soluções*

## **I – Incumprimento dos Princípios de boas práticas**

As disposições seguintes aplicam-se em caso de litígio relativo a um alegado incumprimento dos Princípios de boas práticas. As empresas inscritas devem analisar e, se necessário, alterar os seus contratos, a fim de verificar se são compatíveis com o quadro atual.

### **1. Litígios individuais**

As empresas dispõem das seguintes opções para resolver os seus litígios:

- a. Via comercial: o autor da queixa pode decidir levar o caso a um nível mais elevado da hierarquia comercial da empresa alegadamente em situação de incumprimento;
- b. Opções contratuais: o autor da queixa pode recorrer a eventuais mecanismos de resolução de litígios previstos no contrato;

- c. Resolução interna de litígios: o autor da queixa pode recorrer ao órgão de resolução de litígios da própria empresa alegadamente em situação de incumprimento. As empresas inscritas devem ter em vigor um processo interno de resolução de litígios. Este processo interno de resolução de litígios deve ser independente<sup>2</sup> das negociações comerciais, bem como imparcial e célere. Deve ser elaborado de modo a garantir ao autor da queixa que não será objeto de retaliação comercial.
- d. Mediação ou arbitragem: as partes podem optar por recorrer a um terceiro independente para resolver os seus litígios, quer através de uma solução não vinculativa (mediação) ou de uma decisão vinculativa (arbitragem). Estas opções exigem acordo de ambas as partes. A partilha de custos para esta opção é determinado pela legislação aplicável. O processo de arbitragem deve dar garantias efetivas de defesa. O ónus da prova cabe ao autor da queixa.
- e. Métodos de jurisdição: o autor da queixa pode optar por recorrer aos métodos de jurisdição comuns, de acordo com as regras e as regulamentações nacionais.

A retaliação comercial contra qualquer empresa por utilizar esses mecanismos constitui um grave incumprimento dos Princípios de boas práticas e, caso se verifique, pode comprometer o funcionamento do sistema no seu conjunto.

A escolha do mecanismo de resolução de litígios cabe ao operador que apresentou a queixa, salvo disposição em contrário prevista por lei. Este pode escolher a opção que melhor se adequa às suas necessidades e a mais proporcionada, tendo em conta a relação custo/eficácia e a eficiência em relação à natureza do litígio. Isso significa que as empresas deverão recorrer, em primeiro lugar, às opções menos controversas e onerosas. No entanto, a mediação e a arbitragem exigem um acordo de ambas as partes.

Mediante a inscrição, as empresas aceitam resolver os seus litígios relacionados com a aplicação dos Princípios por qualquer uma destas opções. Por conseguinte, antes da inscrição, as empresas devem garantir que estão dispostas a participar em qualquer uma destas opções. Espera-se que a grande maioria dos litígios dirimidos através destas opções possam ser resolvidos num prazo de quatro meses, com exceção dos litígios resolvidos através da mediação, da arbitragem e dos métodos de jurisdição tradicionais.

As medidas, sanções e/ou penalizações, incluindo a compensação financeira por eventuais danos reais e comprovados, por incumprimento dos Princípios de boas práticas, incluindo retaliação comercial, são determinadas pelas opções de resolução de litígios utilizadas. Têm força executiva de acordo com a lei aplicável.

---

<sup>2</sup>Após o registo, uma empresa pode declarar que, devido à sua dimensão reduzida, não é capaz de assegurar a referida independência.



Uma lista de mecanismos nacionais pertinentes de mediação e de arbitragem será disponibilizada no sítio Web como referência para as empresas. Essa lista será elaborada conjuntamente pela Comissão Europeia e pelos signatários até ao 2.º trimestre de 2013.

## 2. Agregação de litígios

Um membro do grupo de governação (ver capítulo IV) pode solicitar ao grupo de governação que analise um litígio relativo a um incumprimento grave dos Princípios que afete vários dos seus membros.

A questão deve ser apresentada ao grupo de governação garantindo o anonimato e a confidencialidade de todas as partes relativamente à identidade das empresas envolvidas e a quaisquer informações confidenciais ou comercialmente sensíveis.

O grupo de governação irá contactar e solicitar uma resposta da empresa que alegadamente está em incumprimento, através de um processo confidencial.

O grupo de governação emitirá orientações gerais, que serão submetidas a uma verificação da conformidade jurídica a nível externo, quando considerado necessário pelo grupo de governação, e comunicá-las-á a todas as empresas inscritas, conforme previsto no 4.º pilar, ponto 3. As orientações propriamente ditas e o processo da sua comunicação devem garantir, em qualquer altura, o anonimato e a confidencialidade.

O grupo de governação elaborará um regulamento interno escrito, a fim de preservar o anonimato e a confidencialidade em todas as fases do processo, para determinar o modo de concretizar e agregar os litígios e para evitar eventuais conflitos de interesses.

Se, durante este processo, o grupo de governação considerar que é necessário interpretar, clarificar ou desenvolver qualquer dos Princípios de boas práticas, pode decidir fazê-lo em conformidade com o disposto no 4.º pilar, ponto 3.

Os signatários reconhecem que o nível nacional é o mais apropriado para a resolução de litígios e, por conseguinte, incentivarão o estabelecimento de processos similares relativos a associações de partes interessadas a nível nacional.

O grupo de governação só apreciará questões que tenham uma dimensão transfronteiriça europeia ou questões com um âmbito nacional, desde que não haja uma opção nacional equivalente para os resolver de forma agregada e anónima (por exemplo, diálogo nacional entre as partes interessadas). Em especial, os litígios só podem ser agregados e apresentados por um membro de um grupo de governação das várias partes interessadas nacional em estrita conformidade com as regras de concorrência.

## **II – Incumprimento dos compromissos do processo**

O presente quadro inclui um conjunto de obrigações (compromissos do processo) que as empresas inscritas devem cumprir. O incumprimento destes compromissos do processo será resolvido de acordo com as disposições seguintes:

Um processo permanente permitirá às empresas assinalar problemas com os compromissos do processo relacionados com as empresas inscritas. O grupo de governação abordará estas questões.

Se uma empresa se deparar com uma anomalia (por exemplo, a pessoa de contacto para a resolução interna de litígios, cujo nome é mencionado no sítio Web, saiu da empresa e não foi substituída), pode:

- a) Levantar a questão perante a empresa em questão;
- b) Abordar diretamente o grupo de governação no seu conjunto através de um endereço de correio eletrónico;
- c) Apresentar a queixa a um membro do grupo de governação, que pode submetê-la a debate no grupo de governação, mantendo a identidade do autor da queixa confidencial.

O grupo de governação avaliará a melhor maneira de tratar a queixa de forma proporcionada e gradual. Para casos de incumprimento pouco graves, a associação da empresa em causa solicita à empresa que aplique medidas corretivas. Decorrido um prazo razoável, se não forem tomadas medidas, o grupo de governação pode emitir uma carta de advertência. Se o participante continuar a não cumprir os seus compromissos do processo, poderá ser temporariamente suspenso, enquanto se aguarda a retificação da situação. Para situações de incumprimento persistentes, intencionais e inexplicadas, o grupo de governação pode, em última análise, decidir excluir o participante do quadro. A exclusão do quadro tem um forte efeito dissuasivo pois pode gerar publicidade negativa para a empresa em causa, por exemplo, através da publicação no sítio Web e no relatório anual.

#### *4.º pilar: Verificação do cumprimento, avaliação do êxito e desenvolvimento do quadro*

A monitorização é da responsabilidade do grupo de governação e será feita anualmente com início no 4.º trimestre de 2014 e uma revisão intercalar até ao 2.º trimestre de 2014. Incluirá dois elementos:

##### 1. Inquérito

Será realizado um inquérito simples para ajudar as empresas a monitorizar os progressos realizados e servir de base à avaliação da conformidade. O inquérito não cobrirá a substância de quaisquer litígios dirimidos no âmbito do presente quadro. Assenta em três elementos da 2.ª fase:

- Formação;
- Funcionamento das opções de resolução de litígios;
- Comunicação.

Os elementos do inquérito sobre a aplicação das opções de resolução de litígios (estas informações serão processadas para efeitos de comunicação numa base anónima) são os seguintes:

- País, dimensão da empresa e parte da cadeia de abastecimento alimentar;
- Número de queixas apresentadas a outros operadores económicos (ver capítulo V);
- Número de queixas recebidas de outros operadores económicos (ver capítulo V);

- Os Princípios alegadamente violados (permitirá a identificação de eventuais deficiências e a necessidade de reexame de alguns Princípios e/ou exemplos);
- Número de litígio(s) resolvidos através de cada opção de resolução;
- Satisfação com o quadro, incluindo garantias contra o receio de retaliação comercial, e sugestões para melhoria.

O impacto e a eficácia do quadro também serão medidos:

- O impacto será medido perguntando se as queixas por incumprimento dos Princípios durante o período objeto de inquérito tiveram um impacto sensivelmente superior, comparável ou sensivelmente menor nas atividades da empresa do que no período anterior;
- A eficácia do programa-quadro será avaliada perguntando se, durante o mesmo período, o quadro contribuiu para tratar as queixas consideravelmente melhor, de forma comparável ou consideravelmente pior do que no período anterior.

A monitorização anual será conduzida sob a forma de um inquérito obrigatório de todas as empresas inscritas. Todas as empresas cuja inscrição abranja mais do que um país devem assegurar que todas as filiais nacionais abrangidas pelo sua inscrição realizam o inquérito a nível nacional, em cada um dos Estados-Membros da UE em que está presente.

O inquérito será realizado em linha, sendo os resultados enviados a um intermediário neutro nomeado pelo grupo de governação (ver capítulo IV) e vinculado a regras estritas de confidencialidade e privilégio jurídicos. O intermediário neutro transmitirá as respostas anónimas ao grupo de governação que agregará os resultados e os apresentará num formato adequado. Os membros do grupo de governação são livres de inquirir os seus próprios membros no que diz respeito ao funcionamento do sistema, incluindo empresas não inscritas, e podem dar um contributo nessa base para a apresentação dos relatórios anuais. Devem informar os outros membros do grupo de governação dessa intenção e, de preferência, conceber o inquérito de modo compatível para facilitar a avaliação e harmonizar os resultados.

## 2. Relatório anual

O grupo de governação irá elaborar o relatório anual com os resultados, as conclusões e as recomendações de melhorias ao quadro. O relatório anual deve incluir um relatório a nível da UE e secções por país. O grupo de governação pode subcontratar a elaboração do relatório. O relatório anual abrangerá:

- Os resultados do inquérito (ver ponto 1)
- Um relatório das atividades do grupo de governação, incluindo o cumprimento dos compromissos do processo, sanções mais importantes, qualquer interpretação eventual dos Princípios e exemplos de orientações para a sua implementação.

O grupo de governação apresentará e debaterá os resultados preliminares do relatório anual com a Comissão Europeia, antes de elaborar a versão final.

Os resultados da monitorização anual serão comunicados publicamente pelo grupo de governação e partilhados com a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu. As federações nacionais, as entidades públicas e as empresas serão incentivadas a divulgar os resultados do inquérito.

Após a publicação do relatório anual, o grupo de governação efetuará uma avaliação do quadro, a qual deverá estar concluída até ao 3.º trimestre de 2014.

Caso se considere que o quadro funciona, serão recomendados simples ajustamentos, se for adequado.

Caso contrário, o grupo de governação decidirá se deve redefinir o quadro ou pôr-lhe termo. Nesse caso, o grupo de governação pode decidir trabalhar em conjunto para garantir a introdução de um quadro legislativo da UE.

### 3. Interpretação e desenvolvimento dos Princípios

No momento da apresentação do relatório anual, o grupo de governação examinará, com base na experiência adquirida, a eventual necessidade de interpretação ou desenvolvimento dos Princípios e exemplos de orientações para a sua aplicação, sem relação com qualquer litígio efetivo.

Em qualquer momento, os membros do grupo de governação podem suscitar questões relacionadas com a aplicação e/ou interpretação dos Princípios com base em casos concretos, com o objetivo de justificar a necessidade de orientações, mantendo a identidade das empresas secreta. Se essas orientações tiverem sido consideradas necessárias e aprovadas pelo grupo de governação, serão publicadas no sítio Web e comunicadas a todos os interessados. As empresas devem ter em conta essas orientações para a interpretação dos Princípios. Essa interpretação ou orientação não divulgará a identidade de qualquer uma das partes, produzirá efeitos apenas no futuro e não retroativos nem sobre quaisquer litígios em curso.

## IV – Governação

A governação será assegurada por um grupo de governação representativo de toda a cadeia de abastecimento alimentar. A composição do grupo de governação reflete os diferentes interesses presentes na cadeia por grupo de interesses. O número de representantes por cada grupo de interesses deverá refletir a sua diversidade. Para evitar conflitos de interesses, os representantes das empresas não podem ser nomeados representantes no grupo de governação. Os grupos de interesses e o número máximo de representantes são os seguintes:

- Agricultores e cooperativas agrícolas: 4<sup>3</sup>
- Comerciantes agrícolas: 1
- Indústria alimentar e de bebidas: 4
- Marcas: 1
- Venda a retalho: 4
- Um grupo transversal representando as PME: 1

As decisões são tomadas por consenso e todos os esforços serão envidados para chegar a um consenso. Caso haja objeções que não impeçam a tomada de decisões, estas ficarão exaradas em ata. Será redigido um regulamento interno estrito a fim de evitar conflitos de interesses.

O grupo de governação trabalha sob estrita confidencialidade e anonimato; deve ser elaborado um regulamento interno adequado, bem como um acordo de confidencialidade aplicável ao grupo.

Os signatários reconhecem que o nível nacional é o mais apropriado para tratar os litígios e para gerir o sistema e, por conseguinte, promoverão a criação, a nível nacional, de estruturas semelhantes com base nos princípios da igualdade de representação entre as diferentes fases da cadeia de abastecimento (produção primária/indústria/retalho).

A Comissão desempenha um papel de monitorização ativo. O grupo de governação apresentará à Comissão Europeia relatórios sobre os resultados e as conclusões dos seus trabalhos, a fim de garantir a responsabilização e a transparência. A Comissão tem a possibilidade de dirigir recomendações ao grupo de governação sobre o funcionamento do sistema. A Comissão não desempenha qualquer papel no processo de arbitragem de litígios individuais ou agregados.

## V – Indicadores de desempenho

---

<sup>3</sup>Estes lugares serão reservados para as associações que representam agricultores e cooperativas agrícolas, se e quando estes aderirem ao quadro.

Para monitorizar a eficácia do quadro, serão estabelecidos indicadores de desempenho. Na revisão intercalar, esses indicadores de desempenho serão avaliados para acompanhar os progressos e tomar medidas corretivas, se necessário.

Esses indicadores de desempenho são os seguintes:

1. Massa crítica de empresas inscritas

Foi elaborada, tanto a nível da UE como a nível dos Estados-Membros, uma lista de empresas, definidas em termos de volume de negócios ou de valores das vendas. Serão propostos para a UE e a nível nacional objetivos de percentagem mínima do número de inscrições de empresas da referida lista, um ano e dois anos após o início das inscrições.

Será seguido o número de PME inscritas e o grupo de governação fará uma avaliação dos progressos em termos de aplicação.

2. Número de queixas resolvidas no prazo de quatro meses, por tipo de via de resolução

O grupo de governação analisará, nomeadamente, o número de queixas apresentadas, as vias de resolução utilizadas, bem como o número de queixas resolvidas no prazo de quatro meses.

3. Impacto do quadro proposto (ver capítulo III, 4.º pilar)

4. Efeito do quadro proposto (ver capítulo III, 4.º pilar)

Relativamente aos indicadores de desempenho 2, 3 e 4, é difícil determinar objetivos *a priori* sem alguma experiência com o quadro.

## **VI – Relação com a legislação nacional e os regulamentos em vigor, outros regimes voluntários e implicações transfronteiras**

Os signatários não dispunham de informações suficientes nem de tempo para proceder a uma análise aprofundada das regras e dos regulamentos em vigor a nível nacional que possam eventualmente sobrepor-se ao quadro atual.

No entanto, a partir da informação disponível e de um ponto de vista teórico, as partes interessadas chegaram às seguintes conclusões:

1. As normas e regulamentação nacionais prevalecem sobre este quadro e os Princípios e exemplos de boas práticas que lhe estiverem associados. Este quadro de implementação e controlo da aplicação pretende dar um complemento à regulamentação em vigor e soluções para casos em que não existem outros mecanismos.
2. Se as normas e regulamentações nacionais já impõem requisitos aos operadores económicos no âmbito deste quadro, elas prevalecem, na medida em que abrangem os mesmos requisitos.

3. Visto tratar-se de um quadro voluntário, as empresas podem optar por adotar estas regras, quer exista ou não regulamentação nacional ou se estiverem em vigor regras mais ou menos rigorosas.

Em conformidade com os princípios da subsidiariedade e do reconhecimento mútuo, os regimes voluntários (nacionais ou internacionais) podem solicitar ao grupo de governação o reconhecimento do seu regime como estando conforme com este quadro. As empresas que cumprem um regime deste tipo (nacional ou internacional) serão, então, consideradas conformes com este quadro também. Continuariam a necessitar de uma inscrição formal e de cumprir as eventuais regras adicionais, consoante o caso.

As regras em vigor usadas para determinar a legislação aplicável a um contrato não deverão ter impacto sobre as opções de resolução de litígios incluídas neste quadro. Em caso de litígios transfronteiriços, os aspetos jurisdicionais (por exemplo, o local, as regras processuais, etc.) necessários para resolver o litígio serão determinados de acordo com as leis aplicáveis à relação comercial subjacente.

No entanto, o grupo de governação irá analisar a possível necessidade de adotar quaisquer normas específicas sobre esta questão, tendo em conta diversos fatores, como a dimensão das empresas ou as especificidades culturais, quando o quadro estiver em vigor.

## **VII – Financiamento**

As partes signatárias consideram que não existe necessidade de financiamento específico para o quadro. As instituições, associações e empresas responsáveis por uma função específica no âmbito deste quadro deverão vir a financiá-lo, na medida do possível, com os seus próprios recursos. Até ao 1.º trimestre de 2013 será elaborado um orçamento.

Em qualquer caso, o quadro será administrado com moderação a fim de limitar os encargos para todos os intervenientes.

## **VIII – Avaliação do quadro proposto**

Na sua reunião de 29 de novembro de 2011, o Fórum de Alto Nível encarregou o grupo restrito de partes interessadas de apresentar um quadro para a implementação e o controlo da aplicação dos Princípios de boas práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento alimentar.

Nessa altura, o Comissário Michel Barnier enunciou os critérios que o quadro deve respeitar.

Os signatários consideram útil apresentar as razões pelas quais consideram que a atual proposta cumpre estes critérios. Este exercício também é útil para uma compreensão mais profunda da lógica subjacente à proposta.

1. Eficiência

Este quadro contém regras simples, práticas e claras, que podem sensibilizar as empresas e permitir-lhes aplicar de forma eficaz os Princípios de boas práticas nas suas relações verticais. Como se trata de um quadro voluntário, a proposta permite que as empresas adaptem os seus procedimentos internos da forma que melhor lhes permita cumpri-lo, incluindo a participação nas opções de resolução de litígios, formação e informação aos parceiros comerciais. Em última análise, tal deverá contribuir para alcançar uma verdadeira mudança cultural que vê as práticas leais e a resolução de litígios como parte do processo comercial normal.

## 2. Custo-eficácia

Esta proposta contém medidas com uma boa relação custo-eficácia que os operadores económicos devem poder usar.

Os custos de implementação foram reduzidos ao mínimo. Não é necessário um orçamento específico, uma vez que o quadro assenta numa plataforma das várias partes interessadas com supervisão pública.

## 3. Controlo efetivo

A monitorização e a avaliação do quadro são asseguradas por uma plataforma das várias partes interessadas que representa os diferentes interesses no seio da cadeia de abastecimento alimentar. Embora este grupo de governação não seja um organismo «independente» enquanto tal, o facto de a Comissão se comprometer a trabalhar de acordo com regras rigorosas de confidencialidade e anonimato, juntamente com a representação dos interesses diferentes, assegura que a monitorização e a avaliação não serão distorcidas.

Além disso, as entidades públicas a nível da UE têm um papel de supervisão pública para garantir uma governação efetiva e transparente. Por outro lado, a proposta não afeta a prerrogativa de os decisores políticos decidirem, a qualquer momento, tomar medidas legislativas, se necessário.

## 4. Transparência

A transparência é assegurada por vários requisitos de comunicação e publicação previstos na presente proposta e pela atenção pública constante das instituições da UE.

Além disso, o quadro será avaliado num curto espaço de tempo, de acordo com indicadores de desempenho previamente acordados. Isto significa que a avaliação é feita de acordo com critérios objetivamente mensuráveis.

\*\*\*